



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 752, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O PPA – PLANO PLURIANUAL –
DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS,
QUADRIÊNIO 2018/2021.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Plurianual, para o quadriênio 2018/2021, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil, e as atribuições lhe conferidas conforme o artigo. 44 da Lei Orgânica do Município de Boca da Mata – AL.

Art. 2º. O PPA – Plano Plurianual Anual da Administração Pública do Município para o quadriênio 2018/2021, é constituído por esta Lei e pelos Anexos:

- I – Receita por Categoria Econômica;
- II – Relação de Programas/desembolso por exercício;
 - II 1 – Caracterização do Programa
 - II 2 – Detalhamento do Programa – modelo 1
 - II 2 – Detalhamento do programa – modelo 2
 - II 2 – Detalhamento do Programa – modelo 3
- III – Relação das Ações;
- IV – Resumo das Ações por Função e Subfunção.

Parágrafo Único. Para fins desta lei, considera-se:

- a. **Programa** o instrumento de organização dos Projetos Atividades, e Operações Especiais governamentais visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- b. **Objetivo**, os resultados que se pretende alcançar com a realização dos Projetos/Atividades/ Operações Especiais governamentais;
- c. **Indicador de desempenho**, meio utilizado para medição e mensuração dos resultados desejados para a realização das ações
- d. **Projeto/Atividade/Operação Especiais**, o conjunto de procedimentos dos trabalhos governamentais com vistas à execução dos programas;
- e. **Órgão Responsável**: unidade administrativa responsável pelo programa;
- f. **Unidade de Medida**: unidade de mensuração do produto;
- g. **Ano**: período do Projeto/Atividade/Operações Especiais;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



- h. **Meta:** os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;
- i. **Valor:** refere-se à soma de todas as fontes de recursos que financiam cada um dos projetos/atividades/Operações Especiais

Art. 3º. O Plano Plurianual traduz as diretrizes e os objetivos do governo, organizados em programas, ações e metas.

§ 1º. Todos os Valores do Plano Plurianual estão expressos em reais.

Art. 4º. O Plano Plurianual poderá ser revisado anualmente, podendo o executivo realizar adequações para atender ajustes ao orçamento e atender aos órgãos de controles interno e externo, ou solicitar por Projeto de Lei alterações de acordo com o artigo 165 da CF.

Art. 5º. A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico, desde que comprovada a necessidade da mudança proposta, para a melhoria do resultado.

§ 1º. O projeto de lei de que trata o caput deste artigo, na hipótese de inclusão de inclusão de programas demonstrará:

- I – diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou da demanda que se queira atender com o programa proposto, acompanhados dos respectivos indicadores;
- II – indicação dos recursos que o financiarão.

§ 2º. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa, projeto lei de que se trata o caput deste artigo conterá exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas, que serão realizadas em conformidade com os recursos disponíveis.

Art. 7º. As ações que serão prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

Art. 8º. As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referencias e foram estimados e fixados de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 9º. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automática do Plano Plurianual.

Art. 10. Fica o poder executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2018-2021.



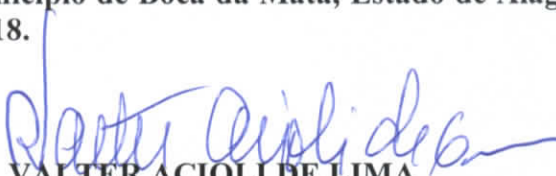
ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Art. 11. Esta lei entra em vigor em janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 18 dias do mês de Janeiro do ano de 2018.


VALTER ACIOLI DE LIMA
Prefeito em Exercício

Publicado, no quadro de avisos da Sede da Prefeitura e no Portal da Lei de Acesso à Informação, registrada e arquivada em 18 de janeiro de 2018.


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete